Chamada Nominal du Secroto Ordinor du Carnora Muricipal de Mutu Rono Ertado do Maranha, realizada do 10 de moio de 2024 02 -> Clouris Drys Reyo Paramente ? 03 -> Francisyiodo Mendon 04 - Francis co des Chapes O. ales 05 -> Jane Ferrein dy Kerter Gur 08 - Josivan ganeta de Sola por Des 69 - Maria des Jerne clies M. Silla -> p the 08 - Maria Mudalem Co de Corta +) p Mests 68 -> Mingan Mende Teixein ->P Co 10 -> Kedis Cerryita Dos Santo Mouro - St & Sh #4 - Trayo de Souser Moulels Chamada da Gessão Ordinários da Camara Mu-pal de Mata samo, Estado do Baranhaio realizad Jercordoses 81 Orinoturas Charrier Dairy Jogo, war Jernando J. S. Waramanto Janais gilas la Ganeta ... may Madelgaiounit 9 Too day Charges O. Mois For Lor Chagger Or Ale Javi Ferreiro a C. Giorna P Pare Ferreira da Costa Cima dosion Guesto de Stop 16° Baskeleva d. de Cost P Mª dos Remedios Martins do 5 1 6º dos poredes 16. de Sitos Alexan Randes Courcein P Troup S. Minteles. Jeto Sugesto dos S. Maires Europo Gouses Montele

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA PAROVADO (A)

Em: APROVADO (A)

PREFEITURA DE MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N:06.119.945/0001-03

Periro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

PROJETO DE LEI Nº 01/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 2 2 2 4 1
Recebido por (Assinatura)

DISPÕE SOBRE A CONCEDE DE REAJUSTE DE SALÁRIO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), a título de Revisão Geral Anual sobre os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados ou suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas oriundas de convênios, termos de compromissos ou obrigações constitucionais e legais, podendo ser realizado operações em fontes e orçamentos distintos, sem onerar os limites previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá promover alterações na LOA especificamente, abrir durante o exercício Créditos Adicional Especial com Programas e ações necessárias a consecução dos objetivos educacionais do município, tendo por limite a indicação das respectivas fontes de Financiamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e suplementar as dotações existentes até o limite necessário ao atendimento das variações na folha de pagamento do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, 29 de janeiro de 2024.

Besaliel Freitas Albuquerque



OFÍCIO Nº 03/2024/GP/PM/MR

Mata Roma, 29 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr. **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**Presidente da Câmara de Vereadores

Mata Roma – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - reajuste piso do magistério

Senhor Presidente,

CLEELLES CELLES CELLES

Nobres Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008 e dá outras providências."

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ 69 390 136/0001-51

RECEBIDO IAL

1/2

Recebido por (Assinatura)

11 25:04

Besaliel Freitas Albuquerque



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os salários dos servidores ocupantes dos empregos públicos de Professor de Educação - Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Com efeito, a Lei Federal nº 11.738/2008 assim dispõe: "Art. 5° O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009."

Nestes termos, o Ministério da Educação (MEC) publicou Portaria nº 61/2024 que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2024, que corresponde ao percentual de aumento de 3,62%, calculado sobre o último piso salarial da categoria.

Cumpre ressaltar que o Município de Mata Roma vem desde o início da atual gestão efetuando pagamento de salário aos professores conforme o piso nacional, o que será mantido com a atual atualização.

Salientamos que o piso nacional dos profissionais do magistério constitui um valor referencial que o gestor público deve observar como limite mínimo para se definir o valor do salário inicial da carreira dos profissionais do magistério por meio de lei local, impactando toda a estrutura remuneratória desses profissionais.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei complementar seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

Besaliel Freitas Albuquerque Prefeita Municipal CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ 69 390 136/0081-51 RECEBIOO (A) 01046 Recebido por (Assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA Pedro Augusto dos Santos Moura **GABINETE DO PREFEITO** CNPJ N:06.119.945/0001-03

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ 69-390 136/0001-51 PUBLICADO NO ÁTRIO DA CAMARA

CPF 996.272.563-15 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ: 69.390.136/0001-51 APROVADO (A)

10:30 Ma

1051

Pedro Augusto dos Santos Moura CPF 996,272,563-15 Presidente

CRIA DE 0 **PROGRAMA** NO **EDUCAÇÃO** INTEGRAL SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa de Educação Integral - PROEIN, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, comunidades, entidades civis e classe empresarial;
- § 1º O Programa de Educação Integral PROEIN tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual "Escola Digna", por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município.
- § 2º As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por Decreto.
- Art. 2º Os espacos de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativamente com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral.
- Art. 3º A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Auxiliar, um com função administrativofinanceira, outro com função pedagógica e um Secretário Escolar, com atribuições a serem definidas por Decreto.
- § 1º O diretor geral e os diretores auxiliares serão selecionados por critérios a serem definidos por Decreto, e os designados assinarão contrato de gestão específico, que atenda às diretrizes do Programa de Educação de Educação Integral, na forma definida em Decreto regulamentador desta Lei.



§ 2º O quadro de docentes das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais ou por servidores ocupantes de 01(um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, 01 de abril de 2024.

Besaliel Freitas Albuquerque

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ 69 390 136/0001-51 RECEBIDO (A)

Recebido por (Assinatura) 10:30



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA **GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ N:06.119.945/0001-03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que determina o estudo para a implantação gradativa do regime de educação em tempo integral no ensino fundamental.

Considerando o alto índice de desigualdade existente no Brasil, com 52,5 milhões de pessoas (25% da população) ainda vivendo com menos de R\$ 420,00 per capita/ mês, se atentando ao fato de que este período de isolamento social com suspensão das atividades educacionais presenciais, além de diversas suspensões da atividade econômica e exposta vulnerabilidade da rede de proteção social, produzem efeitos gravíssimos e que se arrastarão por anos no pós pandemia identificando uma parcela significativa da população.

Perante isso, fica evidente neste cenário a urgência de pensarmos a educação para além do processo de escolarização, uma vez que é nesse contexto que a educação pensada como direito deve atuar, tendo em vista que a Constituição Federal prevê condições de igualdade no acesso a oferta educacional, é fundamental viabilizarmos as questões estruturais que afetam este direito.

A expansão da Educação Integral tem relação direta com a aprendizagem, uma vez que a aprendizagem é uma ação que se dá na interação com o mundo, necessariamente mediada pelo outro, pela linguagem e pelo contexto social. E é justamente por considerar essa multiplicidade de aspectos e recursos que essa modalidade tem uma contribuição relevante a oferecer.

Entre as diversas estratégias para implantação e/ou restauração da Educação Integral, é possível indicar pontos que já deram certo, como: busca ativa e escuta das famílias; estreitamento dos saberes das famílias e comunidades; construção do trabalho colaborativo entre professores; exploração e uso de diferentes linguagens: vídeos, áudios, desenhos, canais, plataformas e redes de perfil instrucional educativo; desenvolvimento de comunicação e mobilização social; intersetorialidade; avaliação e acompanhamento via formulários e etc.

São premissas e estratégias que constituem os pilares da Educação Integral e que podem ser tomadas como medidas compensatórias a fragilidade atual do campo da educação, perante a evidente necessidade da junção de forças entre os três poderes para que possamos juntos garantir a concepção e contornar a defasagem no processo de ensinoaprendizagem causada pela mudança compulsória e sem regime de adaptação que ocorreu desde o primeiro trimestre de 2020 como consequência da Pandemia Covid 19.



Ainda saliento que este projeto busca ampliar o rendimento dos alunos e reduzir o abandono e evasão escolar, ciente de que a Educação Integral tem ainda a capacidade indireta de atribuir estatísticas de redução da violência, atingir maior segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde, bem como, possui como objetivo ressignificar o papel de nossas escolas colocando o processo educativo à serviço da vida e dirimir cada vez mais o analfabetismo funcional no município de Itapeva, entendendo a Educação Integral como ferramenta fundamental para o desenvolvimento das novas gerações.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa e conto com o apoio dos nobres pares.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

Besaliel Freitas Albuquerque Prefeita Municipal



OFÍCIO Nº 12/2024/GP/PM/MR

Mata Roma, 01 de abril de 2024.

Exmo. Sr. **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**Presidente da Câmara de Vereadores

Mata Roma – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Programa de Educação Integral

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Programa de Educação Integral no sistema municipal de ensino e dá outras providências."

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ 69 390 136/0081-91

RECERIOO II

Em _

Recebide por (Assinatura

10:30 0

Besaliel Freitas Albuquerque



PARECER CONJUNTO Nº 10/2024 DAS COMISSÕES PERMANENTES AO

Projeto de Lei 01/2024

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
APROVADO (A)
Ern: 17 105 1 202 9
Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

1 - Relatório

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Legislação e Comissão de Educação Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei 01/2024, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências.

Trata-se de **Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Legislação** e **Comissão de Educação Saúde e Assistência Social**, nos termos Regimento interno (abaixo transcrito) ao Projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo municipal.

O projeto em análise reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério municipal público municipal em 3,62%, sobre o piso salarial profissional vigente conforme texto do projeto de Lei 01/2024.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Educação Saúde e Assistência Social.

Conforme já fundamentado pela Comissão de Justiça e Legislação, bem como a Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, o Município na forma da Constituição federal possui autonomia política, financeira e administrativa para no caso em análise, suplementar de forma concorrente a legislação federal que trata do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, havendo disposição e previsão desse reajuste anual em Lei municipal.

Nesse quesito e nos moldes de competência dessas Comissões, entendemos, ser o Executivo na esfera de sua responsabilidade, consciente do volume de recursos para execução do presente projeto de lei e seus limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal quanto ao gasto de pessoal.

3. VOTO DOS RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.



Vereador

Relator da Comissão de Justiça e Legislação

Maria Madalena Alves da Costa

Vereadora

Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Legislação

Os membros da Comissão de Justiça e Legislação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, decidiram por unanimidade, na forma do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 001/2024 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências.

Mata Roma - MA, 17 de maio de 2024

É o Parecer, sem mais a Justificar;

Comissão de Justiça e Legislação Pelas conclusões do relator

Tiago de Sousa Monteles Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Legislação

Franciogildo Mendes Garreto Vereador Relator da Comissão de Justiça e Legislação

Miryan Mendes Teixeira Vereadora Membra da Comissão de Justiça e Legislação



PARECER CONJUNTO Nº 11/2024 DAS COMISSÕES PERMANENTES AO

Projeto de Lei 03/2024 REG SYS 004/2024

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
APROVADO (A)
Ern: 17.05 2024
Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

L - RELATÓRIO

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Legislação e Comissão de Educação Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei 03/2024, REG SYS 004/2024 que dispõe "CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, nos termos Regimento interno (abaixo transcrito) ao Projeto de Lei 003/2024 REG SY 004/2024 de autoria do Executivo municipal.

O projeto em análise que tem por finalidade normativa CRIAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Educação Saúde e Assistência Social.

No entendimento de ambas as comissões observaram-se após análises que o texto da redação da presente propositura é legal e constitucional.

3. VOTO DOS RELATORES

Pelo conjunto dos fatos dos analisados, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.

Mata Roma/MA, 17 de maio de 2024



Franciogildo Mendes Garreto

Vereador

Relator da Comissão de Justiça e Legislação

Maria Madalena Alves da Costa

Vereadora

Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



4. VOTO DAS COMISSÕES 4.1 Justica e Legislação

Os membros da Comissão de Justiça e Legislação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, decidiram por unanimidade, na forma do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 003/2024 REG SYS 004/2024 que dispõe sobre "CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mata Roma - MA, 17 de maio de 2024

É o Parecer, sem mais a Justificar;

Comissão de Justiça e Legislação Pelas conclusões do relator

Tiago de Sousa Monteles Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Legislação

Franciogildo Mendes Garreto Vereador Relator da Comissão de Justiça e Legislação

Miryan Mendes Teixeira Vereadora Membra da Comissão de Justiça e Legislação